



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 018/2019

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.021 e 4.022 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 4.021 acrescenta a Subseção V (arts. 52-C a 52-E) à Seção IV do Capítulo VI do RICMS/SC-01, estabelecendo que, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderão ser autorizados, limites adicionais para a transferência de créditos acumulados para os seguintes contribuintes: I – empresas cujo plano de recuperação judicial esteja homologado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e II – demais empresas, condicionado a investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.

3. Cabe ressaltar que no RICMS/SC-01, o art. 52-B, revogado pelo Decreto nº 1.860, de 26 de dezembro de 2018, estabelecia que o Secretário de Estado da Fazenda poderia, para assegurar a competitividade das empresas catarinenses, autorizar limites adicionais para transferência de crédito.

4. Entretanto, o revogado art. 52-B não estabelecia nenhum requisito para a concessão de limites adicionais para a transferência de créditos, sendo totalmente discricionária tal concessão, já o novo regramento a ser inserido por meio da Alteração 4.021 estabelece parâmetros objetivos para a concessão de limites adicionais para a transferência de créditos de ICMS, condicionando tal transferência a que a empresa efetue investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.

5. Portanto, os novos dispositivos visam o fomento a investimentos que alavancarão a economia catarinense, sem a necessidade de concessão de benefícios fiscais.

6. Já a Alteração 4.022 acrescenta o art. 10-H ao Anexo 3 do RICMS/SC-01, estabelecendo que, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser total ou parcialmente diferido para a etapa seguinte de circulação o imposto devido nas saídas de matérias-primas, material secundário, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados.

Excelentíssimo Senhor  
**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

7. Cabe ressaltar que o diferimento só será concedido se o estabelecimento industrial realizar investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.
8. Da mesma forma que no caso da Alteração 4.021, os novos dispositivos visam o fomento a investimentos que alavancarão a economia catarinense, sem a necessidade da concessão de benefícios fiscais.
9. Finalizando, em virtude da relevância das matérias tratadas, solicitamos que a tramitação desta Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência.

Respeitosamente,

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I**  
**COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO**  
**REDAÇÃO ATUAL**

<b>RICMS, arts. 52-C a 52-E</b>	<b>ALTERAÇÃO 4.021</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
	<p><b>Subseção V</b></p> <p><b>Da Autorização de Limites Adicionais para Transferência de Créditos</b></p> <p><b>Art. 52-C.</b> Mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderão ser autorizados limites adicionais para a transferência de créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de créditos fiscais relativos a operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior, isentas ou diferidas, a:</p> <p>I – empresas cujo plano de recuperação judicial esteja homologado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e</p> <p>II – demais empresas, condicionado a investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.</p> <p>§ 1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, deverão ser apresentados os seguintes documentos quando do pedido do regime:</p> <p>I – plano de investimentos com cronograma físico-financeiro;</p> <p>II – metas de geração de empregos diretos e indiretos e de faturamento anual;</p> <p>III – plano de ação para o desenvolvimento de cadeias produtivas de fornecimento de bens e</p>	<p>A Alteração 4.021 acrescenta a Subseção V (arts. 52-C a 52-E) à Seção IV do Capítulo VI do RICMS/SC-01, estabelecendo que, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderão ser autorizados, limites adicionais para a transferência de créditos acumulados para os seguintes contribuintes: I – empresas cujo plano de recuperação judicial esteja homologado pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e II – demais empresas, condicionado a investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.</p> <p>Cabe ressaltar que no RICMS/SC-01, o art. 52-B, revogado pelo Decreto nº 1.860, de 26 de dezembro de 2018, estabelecia que o Secretário de Estado da Fazenda poderia, para assegurar a competitividade das empresas catarinenses, autorizar limites adicionais para transferência de crédito.</p> <p>Entretanto, o revogado art. 52-B não estabelecia nenhum requisito para a concessão de limites adicionais para a transferência de créditos, sendo totalmente discricionária tal concessão.</p>	

	<p>serviços em território catarinense; e</p> <p>IV – plano de ação para redução do saldo credor em conta gráfica do imposto, para compensação de débitos do próprio estabelecimento e expansão de negócios com produtos tributados.</p> <p>§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, adicionadamente à documentação de que trata o § 1º deste artigo, a empresa deverá firmar os seguintes termos de compromisso com a Secretaria de Estado da Fazenda para obtenção do regime de que trata este artigo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – termo de compromisso para execução do plano de investimentos; e</li> <li>II – termo de compromisso para contribuição em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito autorizado para fundo estadual indicado no ato concessório.</li> </ul> <p>§ 3º Mediante requerimento ao Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser dispensada do regime previsto neste artigo, a autorização de limites adicionais para a transferência de créditos acumulados relativos às operações diferidas, realizadas pelos contribuintes enquadrados nas atividades previstas nos CNAE 500301 e 500302.</p> <p><b>Art. 52-D.</b> O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento observará o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – deverá ser solicitado por meio de aplicativo próprio disponibilizado no Sistema de Administração Tributária (SAT), na página oficial da Secretaria de Estado da Fazenda na internet;</li> <li>II – será concedido por prazo certo, e sua renovação dependerá:</li> </ul>	<p>já o novo regramento a ser inserido por meio da Alteração 4.021 estabelece parâmetros objetivos para a concessão de limites adicionais para a transferência de créditos de ICMS, condicionando tal transferência a que a empresa efetue investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.</p> <p>Portanto, os novos dispositivos visam o fomento a investimentos que alavancarão a economia catarinense, sem a necessidade de concessão de benefícios fiscais.</p>
--	---	---

a) na hipótese do inciso I do caput do art. 52-C deste Regulamento, da manutenção da situação de recuperação judicial;

b) na hipótese do inciso II do caput do art. 52-C deste Regulamento, do cumprimento dos termos de compromisso assumidos; e

c) da prestação de contas anual por meio de aplicativo disponibilizado pelo Sistema de Administração Tributária (SAT), da Secretaria de Estado da Fazenda; e

III – não se aplica a contribuintes que possuam débitos para com a Fazenda Estadual, ainda que com exigibilidade suspensa; e

IV – o procedimento de transferência de créditos observará, no que couber, o disposto nesta Seção.

**Art. 52-E.** O regime especial de que trata o art. 52-C deste Regulamento estabelecerá limites mensais de transferência de créditos adicionais de acordo com o cronograma físico-financeiro do plano de investimentos compatibilizado com a disponibilidade financeira do erário.

<b>Anexo 3, art. 10-H</b>	<p><b>ALTERAÇÃO 4.022</b></p> <p><b>Art. 10-H.</b> Mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser total ou parcialmente deferido para a etapa seguinte de circulação o imposto devido nas saídas de matérias-primas, material secundário, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados decorrentes de manutenção expressamente autorizada de operações ou prestações subsequentes com destino ao exterior.</p> <p>§ 1º O regime de que trata o <i>caput</i> deste artigo somente poderá ser concedido na hipótese do inciso II do <i>caput</i> do art. 52-C do Regulamento, e atenderá o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 52-C e no art. 52-D do Regulamento.</p> <p>§ 2º Na hipótese de deferimento parcial, poderão ser deferidas as parcelas correspondentes a 29,411% (vinte e nove inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) e a 52% (cinqüenta e dois por cento) do imposto devido nas saídas, sujeitas, respectivamente, às alíquotas de 17% (dezessete por cento) e de 25% (vinte e cinco por cento).</p>	<p>A Alteração 4.022 acrescenta o art. 10-H ao Anexo 3 do RICMS/SC-01, estabelecendo que, mediante regime especial concedido pelo Secretário de Estado da Fazenda, poderá ser total ou parcialmente deferido para a etapa seguinte de circulação o imposto devido nas saídas de matérias-primas, material secundário, embalagens, energia elétrica e gás natural com destino a estabelecimentos industriais que possuam créditos acumulados.</p> <p>Cabe ressaltar que o deferimento só será concedido se o estabelecimento industrial realizar investimentos em projetos de expansão de atividades ou a criação de novos negócios em território catarinense.</p> <p>Da mesma forma que no caso da Alteração 4.021, os novos dispositivos visam o fomento a investimentos que alavancarão a economia catarinense, sem a necessidade da concessão de benefícios fiscais.</p>
---------------------------	--	---